

## **Caderno de Encargos**

**Índice**

|                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Capítulo I Cláusulas Jurídicas .....</b>                                                 | <b>5</b>  |
| <b>Secção I Disposições gerais .....</b>                                                    | <b>5</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto .....                                                       | 5         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> Contrato .....                                                     | 5         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> Duração e vigência do Contrato de Concessão .....                  | 6         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> Renda base da concessão.....                                       | 6         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> Condições de pagamento .....                                       | 7         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> Bens afetos à Concessão .....                                      | 7         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> Propriedade do material circulante.....                            | 8         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> Aquisição e substituição de bens .....                             | 8         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> Pessoal.....                                                       | 9         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> Financiamento .....                                               | 10        |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> Regime do risco .....                                             | 10        |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> Regime de exploração .....                                        | 11        |
| <b>Secção II Obrigações contratuais e responsabilidades da Concessionária.....</b>          | <b>11</b> |
| <b>Subsecção I Obrigações contratuais e princípios gerais da execução contratual .....</b>  | <b>11</b> |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> Sede ou sucursal .....                                            | 11        |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> Obrigações da Concessionária .....                                | 12        |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> Obrigações respeitantes à execução contratual.....                | 13        |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> Condições administrativas .....                                   | 13        |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> Patentes, licenças e marcas registadas .....                      | 13        |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> Seguros .....                                                     | 13        |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> Deveres de informação.....                                        | 14        |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> Dever de sigilo .....                                             | 14        |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> Proteção de dados.....                                            | 15        |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação.....                | 16        |
| <b>Subsecção I Responsabilidades .....</b>                                                  | <b>16</b> |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> Princípio geral de responsabilidade .....                         | 16        |
| <b>Secção III Direitos da Concessionária.....</b>                                           | <b>17</b> |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> Exclusividade.....                                                | 17        |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> Remuneração e equilíbrio económico e financeiro do Contrato ..... | 17        |
| <b>Secção IV Direitos da Concedente.....</b>                                                | <b>17</b> |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> Poder de direção da Concedente.....                               | 17        |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> Fiscalização da Concessionária.....                               | 18        |
| Cláusula 28. <sup>a</sup> Contabilidade .....                                               | 19        |
| Cláusula 29. <sup>a</sup> Poderes da Concedente .....                                       | 19        |

|                                                                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Secção V Publicidade e Branding.....</b>                                                                   | <b>19</b> |
| Cláusula 30. <sup>a</sup> Exploração da Publicidade.....                                                      | 19        |
| Cláusula 31. <sup>a</sup> Branding .....                                                                      | 20        |
| Cláusula 32. <sup>a</sup> Preparação dos veículos.....                                                        | 21        |
| <b>Secção VI Garantias do cumprimento das obrigações do Concessionário.....</b>                               | <b>21</b> |
| <b>Subsecção I Caução .....</b>                                                                               | <b>21</b> |
| Cláusula 33. <sup>a</sup> Valor e execução da caução.....                                                     | 21        |
| <b>Subsecção II Penalidades contratuais, modificação, extinção e resolução do Contrato de Concessão .....</b> | <b>22</b> |
| Cláusula 34. <sup>a</sup> Responsabilidade da Concedente por incumprimento .....                              | 22        |
| Cláusula 35. <sup>a</sup> Responsabilidade da Concessionária por incumprimento .....                          | 22        |
| Cláusula 36. <sup>a</sup> Penalidades contratuais.....                                                        | 22        |
| Cláusula 37. <sup>a</sup> Força Maior .....                                                                   | 24        |
| Cláusula 38. <sup>a</sup> Sequestro .....                                                                     | 25        |
| Cláusula 39. <sup>a</sup> Modificação do Contrato de Concessão.....                                           | 25        |
| Cláusula 40. <sup>a</sup> Extinção da concessão .....                                                         | 25        |
| Cláusula 41. <sup>a</sup> Revogação da concessão.....                                                         | 26        |
| Cláusula 42. <sup>a</sup> Resolução da concessão pela Concedente .....                                        | 26        |
| Cláusula 43. <sup>a</sup> Resgate da concessão .....                                                          | 27        |
| Cláusula 44. <sup>a</sup> Extinção da concessão por decurso do prazo.....                                     | 27        |
| Cláusula 45. <sup>a</sup> Domínio público do Município e reversão de bens .....                               | 28        |
| <b>Secção VII Resolução de litígios.....</b>                                                                  | <b>28</b> |
| Cláusula 46. <sup>a</sup> Foro competente.....                                                                | 28        |
| <b>Secção VIII Disposições Finais .....</b>                                                                   | <b>28</b> |
| Cláusula 47. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....                                                   | 28        |
| Cláusula 48. <sup>a</sup> Contagem dos prazos.....                                                            | 29        |
| Cláusula 49. <sup>a</sup> Gestor de Contrato .....                                                            | 29        |
| Cláusula 50. <sup>a</sup> Legislação aplicável.....                                                           | 29        |
| <b>Capítulo II Disposições técnicas .....</b>                                                                 | <b>30</b> |
| <b>Secção I Disposições gerais .....</b>                                                                      | <b>30</b> |
| Cláusula 51. <sup>a</sup> Local do serviço de transporte rodoviário turístico .....                           | 30        |
| Cláusula 52. <sup>a</sup> Horários do serviço de transporte rodoviário turístico .....                        | 30        |
| Cláusula 53. <sup>a</sup> Instalações e atividades de apoio à concessão .....                                 | 30        |
| Cláusula 54. <sup>a</sup> Regulamento tarifário.....                                                          | 31        |
| Cláusula 55. <sup>a</sup> Gestão comercial do serviço .....                                                   | 32        |
| Cláusula 56. <sup>a</sup> Reclamações de utentes.....                                                         | 32        |
| <b>Secção II Frota.....</b>                                                                                   | <b>32</b> |

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Cláusula 57. <sup>a</sup> Número de autocarros .....                        | 32        |
| Cláusula 58. <sup>a</sup> Circuitos.....                                    | 33        |
| Cláusula 59. <sup>a</sup> Caraterísticas dos autocarros .....               | 33        |
| <b>Secção III Fardamento .....</b>                                          | <b>35</b> |
| Cláusula 60. <sup>a</sup> Caraterísticas gerais do fardamento .....         | 35        |
| Cláusula 61. <sup>a</sup> Cor do fardamento .....                           | 36        |
| Cláusula 62. <sup>a</sup> Período de Transição.....                         | 36        |
| Cláusula 63. <sup>a</sup> Pontos de venda.....                              | 36        |
| Cláusula 64. <sup>a</sup> Plano de Comunicação e Marketing .....            | 37        |
| <b>ANEXO I-CE Circuitos .....</b>                                           | <b>38</b> |
| <b>ANEXO II-CE Horário do serviço de transporte .....</b>                   | <b>41</b> |
| <b>ANEXO III-CE Paragens.....</b>                                           | <b>43</b> |
| <b>ANEXO IV-CE Horário de funcionamento dos Pontos de venda fixos .....</b> | <b>50</b> |

## **Capítulo I**

### **Cláusulas Jurídicas**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a concessão da exploração do serviço público de transporte rodoviário turístico de passageiros, no Concelho de Sintra, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O presente Caderno de Encargos estipula ainda os direitos e as obrigações das partes relativas à concessão.
3. A Concessionária fica obrigada ao cumprimento das obrigações principais e acessórias que resultem das peças do procedimento, da proposta adjudicada e do contrato a celebrar, bem como ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver.

5

---

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Contrato**

1. O contrato de concessão é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus Anexos.
2. O contrato de concessão a celebrar integra ainda:
  - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Concedente;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Concessionária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), e

aceites pela Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Duração e vigência do Contrato de Concessão**

1. O contrato a celebrar tem a duração de 5 (cinco) anos, renovável, uma única vez, por um período de 2 (dois) anos.
2. O contrato a celebrar entra em vigor com a notificação à Concessionária, feita pela Concedente, da concessão de visto pelo Tribunal de Contas.
3. Caso não seja concedido visto pelo Tribunal de Contas, a Adjudicatária, com o contrato outorgado, mas não eficaz, não tem direito a qualquer indemnização ou compensação.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Renda base da concessão**

1. A renda base da concessão corresponde ao montante mínimo da contrapartida que a Concedente está disposta a receber pela atribuição da concessão à Concessionária.
2. A renda base referida no número anterior corresponde:
  - a) A uma renda fixa de 1.000.000 € (um milhão de euros) por cada ano de contrato.
  - b) A uma renda variável correspondente a um *fee* de 10% do preço dos bilhetes vendidos.
3. A renda base da concessão é calculada tendo em consideração o benefício económico espectável para a entidade Concessionária decorrente das tarifas cobradas a terceiros pela atividade objeto da presente Concessão, durante a vigência do contrato, e o valor da retribuição a pagar pela Concessionária à Concedente.
4. A renda fixa para o presente procedimento é de 7.000.000 € (sete milhões de euros) (5.000.000,00 € referente ao contrato inicial, mais 2.000.000,00 €, referente a eventual prorrogação de 2 anos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. A renda variável corresponde a, no mínimo, 10% do valor de cada bilhete vendido no âmbito da exploração do serviço objeto da concessão, pelo que o respetivo valor não é determinável, não integrando, por isso, o valor da renda base da concessão para efeitos do lançamento do presente procedimento.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

1. O pagamento pela Concessionária à Concedente da contrapartida financeira fixa será efetuado anualmente, nos termos da alínea a) do número 2 da Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pagamento do valor correspondente ao primeiro ano da concessão deve ser efetuado 40 (quarenta) dias após o início da vigência do contrato.
3. Nos demais anos da concessão, o pagamento da contrapartida financeira anual fixa deverá ser efetuado até ao dia 15 do mês correspondente àquele em que teve início a concessão.
4. O pagamento pela Concessionária à Concedente da contrapartida financeira variável deve ser efetuado após cada trimestre da concessão, até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre a que respeita, nos termos da alínea a) do número 2 da Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, acompanhado de relatório justificativo do volume da venda de bilhetes, com distinção clara dos tipos de bilhete vendidos.
5. O relatório deverá ser remetido pelos meios e de acordo com o modelo definido pela Concedente.
6. O pagamento das contrapartidas financeiras devidas à Concedente será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pela Concedente à Concessionária, o qual poderá ser atualizado sempre que necessário.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, a outra parte tem o direito aos juros de mora à taxa legal aplicável sobre o montante em dívida.
8. A renda fixa devida pela concessão é atualizada anualmente pela Concedente, de acordo com a taxa de variação média anual do índice de preços ao consumidor (IPC), com exclusão de habitação.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Bens afetos à Concessão**

1. O estabelecimento da concessão é composto pelos bens móveis afetos àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.
2. Consideram-se afetos à Concessão, independentemente da respetiva titularidade, todos os bens e direitos referidos no número 3 da presente Cláusula, nos Anexos ao Caderno de Encargos e todos os bens a criar, construir, substituir, adquirir ou instalar

pela Concessionária em cumprimento do Contrato de Concessão, que sejam indispensáveis para o correto desenvolvimento das atividades concedidas.

**3.** Estão, designadamente, afetos à concessão:

**a)** Os autocarros, fardamentos, equipamentos, máquinas, acessórios e outros bens, necessários ao adequado desenvolvimento da atividade concedida, a criar, construir, substituir, adquirir ou instalar pela Concessionária;

**b)** Outros bens que venham a ser adquiridos e benfeitorias realizadas e implementadas pelo Concessionário em cumprimento do Contrato de Concessão;

**c)** O parque de estacionamento de autocarros, para uso da Concessionária.

**4.** A Concessionária elabora e mantém permanentemente atualizado e à disposição da Concedente um inventário dos bens referidos nos números 2 e 3, bem como dos direitos e ónus que integram a concessão.

**5.** A Concessionária só pode alienar ou onerar bens afetos à concessão mediante prévia autorização escrita da Concedente, devendo, em todo o caso, ser salvaguardada a existência de bens fundamentalmente aptos à prossecução do objeto da concessão.

**6.** Todos os negócios jurídicos celebrados pela Concessionária sem a autorização prévia referida no número anterior e que tenham por objeto bens afetos à concessão, são nulos.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Propriedade do material circulante**

**1.** O material circulante permanentemente afeto à Concessão deve ser novo e com as características que constam do Capítulo II do Caderno de Encargos, mas pode ser, em alternativa:

**a)** Propriedade da Concessionária; e/ou

**b)** Adquirido pela Concessionária por locação financeira ou por figuras contratuais afins.

**2.** Ao longo da exploração do serviço, os autocarros afetos à Concessão não podem apresentar uma idade superior a 5 (cinco) anos.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Aquisição e substituição de bens**



1. A Concessionária obriga-se, durante toda a vigência do contrato, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e em perfeitas condições de utilização e segurança, diligenciando no sentido da satisfação plena e permanente do fim a que se destina.
2. A Concessionária deve adquirir, instalar, substituir e/ou reparar, todos os bens que se mostrem necessários ou convenientes à boa prossecução das atividades compreendidas no Contrato de Concessão, devendo os serviços ser assegurados com o grau de qualidade estabelecido.
3. A intenção de aquisição ou instalação de quaisquer bens, a que se refere o número 2, deve ser previamente apresentada à Concedente, acompanhada da sua finalidade/justificação e caracterização, para aceitação.
4. Excetuam-se do número anterior, os bens de custo reduzido ou de desgaste rápido, cuja aquisição não carece de autorização prévia, sem prejuízo da necessidade de apresentarem características técnicas e/ou funcionais iguais ou superiores às dos bens a substituir.
5. Todos os custos relacionados com os bens mencionados nos números anteriores são totalmente suportados pela Concessionária.
6. A Concessionária deverá notificar a Concedente de todas as aquisições e instalações que venha a efetivar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar, respetivamente, da data da aquisição ou instalação.
7. No caso dos bens substituídos, se a Concessionária os pretender alienar terá que obter prévia autorização da Concedente, descrevendo, por escrito, todas as condições em que a Concessionária pretende realizar a alienação, assim como os fins a que se destinam ou em que serão utilizados.
8. Os bens cuja substituição ou alienação tenha sido autorizada deixarão de integrar os bens afetos à concessão.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Pessoal**

1. Os recursos humanos da Concessionária, alocados à execução das prestações contratuais, pertencem, exclusivamente, ao seu quadro de pessoal e são por si recrutados, com total autonomia e responsabilidade.
2. Os recursos humanos utilizados na execução do objeto da concessão devem possuir habilitações e formação adequadas para a realização do serviço.
3. A Concessionária fica obrigada a assegurar que todos os recursos humanos que contactam com público falam fluentemente português e têm, também, uma autonomia

suficiente na língua inglesa, correspondente, no mínimo, ao nível B2 da escala global do QECR ("Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas: Aprendizagem, ensino, avaliação").

4. A Concessionária dará conhecimento atempado e permanente à Concedente do quadro de pessoal afeto ao cumprimento das prestações contratuais, do regime de trabalho adotado e do respetivo horário de trabalho.

5. No caso específico dos motoristas, estes têm de usar uniforme de acordo com as regras de fardamento constantes do Capítulo II do Caderno de Encargos.

6. Existindo outros recursos humanos alocados à execução das prestações contratuais, a Concedente poderá definir o uniforme a utilizar, em função do relacionamento que os mesmos apresentem com os utentes.

7. A Concedente deve cumprir as instruções referidas no número anterior no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8. A Concessionária é obrigada a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Financiamento**

10

1. A Concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

2. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, a Concessionária pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.

3. Não são oponíveis à Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária nos termos do número anterior.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Regime do risco**

1. A Concessionária assume expressa, integral e exclusivamente, a responsabilidade pelo risco, incluindo os riscos económico-financeiros inerentes à concessão durante o

prazo da sua duração ou eventual prorrogação, assumindo a significativa e efetiva transferência do risco.

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco da Concessionária, considera-se que o risco corre integralmente por conta desta.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Regime de exploração**

1. A concessão é exercida em regime de serviço público, sendo as suas atividades consideradas para todos os efeitos de utilidade pública, em regime de exclusividade, nos termos da Cláusula 24<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

2. No âmbito da Concessão, a Concessionária deve desempenhar as atividades de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço, nos termos fixados no contrato de concessão, no Capítulo II do Caderno de Encargos e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

3. A Concessionária deve adotar, para efeitos do número anterior, os melhores padrões de qualidade, segurança e eficiência disponíveis.

4. A Concessionária não pode discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes.

5. A Concessionária obriga-se a satisfazer a procura, realizando os desdobramentos necessários e garantido taxas de ocupação consentâneas com a comodidade dos passageiros.

11

## **Secção II**

### **Obrigações contratuais e responsabilidades da Concessionária**

#### **Subsecção I**

#### **Obrigações contratuais e princípios gerais da execução contratual**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Sede ou sucursal**

A Concessionária deve ter a sua sede em Portugal ou, em alternativa, deve manter uma sucursal em pleno funcionamento, apta a assegurar o cumprimento das prestações contratuais, bem como a interação necessária à execução contratual.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Obrigações da Concessionária**

1. Sem prejuízo das demais obrigações que resultem das peças do procedimento, da proposta adjudicada e da legislação e regulamentação aplicável, a Concessionária está obrigada a:

a) Cumprir o período de transição, nos termos previstos no Anexo V-CE ao presente Caderno de Encargos e com o limite temporal constante da proposta adjudicada;

b) Garantir a eficiência, a qualidade, a regularidade e adaptação do serviço de transporte prestado, em função das necessidades de procura, garantindo sempre um tempo de espera nunca superior a 20 minutos;

c) Afetar à execução do contrato viaturas que cumpram todos os requisitos exigidos no Capítulo II do Caderno de Encargos e demais requisitos constantes da legislação e regulamentação em vigor, garantindo a adaptação a qualquer nova exigência regulamentar ou legislativa;

d) Garantir o bom funcionamento, a manutenção e a limpeza das viaturas afetas à concessão;

e) Garantir que o pessoal afeto à concessão, designadamente os motoristas das viaturas, cumprem com todos os requisitos legais e regulamentares exigidos, incluindo o uso de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;

f) Proceder à fiscalização dos títulos de transporte utilizados pelos utentes;

g) Reportar, no mais curto lapso de tempo, todas as vicissitudes e circunstâncias, que lhe não sejam imputáveis, que determinem o incumprimento de qualquer das condições da concessão.

2. A Concessionária deve afetar à concessão os recursos humanos em número necessário e com a especialização técnica e académica adequada ao cabal cumprimento de todas as obrigações, devendo, também, dotar-se de um sistema tecnológico e demais meios materiais que permitam a melhor eficiência na gestão e concretização do contrato.

3. A Concessionária tem de dispor garagem de estacionamento de viaturas num raio não superior a 15 km da Estação Ferroviária de Sintra.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Obrigações respeitantes à execução contratual**

A Concessionária fica obrigada a executar o contrato, alocando os meios e recursos humanos necessários a assegurar o regular e pontual cumprimento de todos os requisitos constantes do Capítulo II do presente Caderno de Encargos, da proposta adjudicada, do contrato a celebrar, e bem assim da legislação e regulamentação aplicável.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Condições administrativas**

1. A Concessionária é responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações que para si decorrem da celebração do contrato, cabendo-lhe garantir a conformidade legal da respetiva exploração e assumindo a responsabilidade, nomeadamente civil, contraordenacional e penal por qualquer desconformidade verificada.
2. O pagamento das taxas, ou outras quantias de qualquer natureza, devidas pela emissão das licenças, autorizações e demais atos referidos no número anterior é da exclusiva responsabilidade da Concessionária.

13

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

São inteiramente da conta da Concessionária os encargos ou a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação em qualquer dos objetos do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Seguros**

1. Sem prejuízo de outras obrigações legais respeitantes a seguros, a Concessionária deve assegurar a existência e a manutenção em vigor, bem como a devida atualização,

das apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao exercício da atividade concedida, designadamente os seguintes:

- a) Responsabilidade civil respeitante aos utentes transportados;
- b) Circulação das viaturas afetas à prestação do serviço;
- c) Acidentes de trabalho.

2. A Concessionária deverá garantir a manutenção de contrato de seguro cuja apólice tenha cobertura que abranja os passageiros transportados com responsabilidade civil ilimitada ou, no caso de não estar disponível no mercado uma apólice com responsabilidade ilimitada, uma apólice que tenha o montante máximo de cobertura disponível.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, caso não existam disponíveis no mercado apólices com cobertura ilimitada, deve ser apresentada declaração de 5 seguradoras, que identifiquem o máximo de cobertura que assumem neste tipo de seguro.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Deveres de informação**

14

A Concessionária fica obrigada a fornecer à Concedente as informações necessárias, com o nível de detalhe e a periodicidade exigíveis, ao cabal acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, obrigando-se, nomeadamente, a:

- a) Dar-lhe conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- b) Permitir o acesso irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações respeitantes à execução do contrato, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados (v.g. papel, ficheiros, bases de dados informáticas);

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1. A Concessionária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Concedente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Concessionária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do termo da concessão, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de dados**

1. A Concessionária está obrigada a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A Concedente, no caso de suspeitar do incumprimento do RGPD, pode notificar a Concessionária para esta, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso a Concessionária não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Concedente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação da Concessionária, ficando esta responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Concessionária deve pagar as eventuais quantias pecuniárias devidas no final do trimestre em que se realizou a auditoria, nos termos estabelecidos na Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
5. Se a Concessionária não cumprir o disposto no número anterior, a Concedente pode acionar a caução prestada.
6. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte da Concessionária, esta deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Concedente.

7. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável à Concessionária, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Concedente resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

8. Caso a Concessionária impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a Concedente pode resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A Concessionária não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente a execução das prestações nele incluídas, sem autorização prévia expressa e escrita da Concedente.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de subcontratação é da exclusiva responsabilidade da Concessionária o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da presente Concessão.

3. A Concessionária é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato de concessão, mesmo que seja realizado por subcontratado.

16

#### **Subsecção I**

##### **Responsabilidades**

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Princípio geral de responsabilidade**

1. A Concessionária, responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da Lei, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas na concessão, incluindo, sem limitação, quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.

2. A Concessionária responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

3. A responsabilidade da Concessionária implica correrem por sua conta quaisquer despesas por si assumidas, designadamente perante fornecedores ou perante terceiros com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das



atividades concedidas.

### **Secção III**

#### **Direitos da Concessionária**

##### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Exclusividade**

Enquanto vigorar, o contrato de concessão confere à Concessionária o direito exclusivo, perante os utilizadores e a Concedente, de assegurar os serviços objeto da concessão, na sua dimensão estritamente municipal, nas linhas identificadas nos Anexos I-CE e II-CE, sem prejuízo do disposto na Cláusula 57.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

##### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Remuneração e equilíbrio económico e financeiro do Contrato**

1. Pela exploração da concessão, é assegurado à Concessionária uma remuneração, nos termos do Regulamento Tarifário, que assegure o seu equilíbrio económico.
2. Quando em virtude de uma modificação unilateral, imposta pela Concedente, das condições de exploração da concessão, de alterações legislativas ou regulamentares posteriores à celebração do Contrato ou de atos administrativos, se verifique um aumento significativo de custos ou uma perda acentuada de receitas que afete negativamente o equilíbrio económico-financeiro da Concessão, a Concessionária pode solicitar a reposição do equilíbrio económico-financeiro.
3. Para efeitos do número anterior, a Concessionária dirige à Concedente uma proposta fundamentada com vista a promover a reposição do equilíbrio financeiro, competindo essa decisão à Concessionária.

17

### **Secção IV**

#### **Direitos da Concedente**

##### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Poder de direção da Concedente**

1. A Concedente pode vigiar o cumprimento de horários, quilometragem realizada, carreiras, itinerários, segurança do serviço, limpeza do material, relação da empresa e dos seus empregados com o público, autenticidade da bilhética expedida e qualquer outro elemento que puder implicar o incumprimento das bases do Caderno de Encargos que rege o serviço público.

2. A Concedente, no âmbito dos seus poderes de direção, tem ainda as faculdades de:
- a) Resgatar a concessão;
  - b) Sequestrar a concessão;
  - c) Modificar o contrato por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
  - d) Restabelecer o equilíbrio económico da concessão a favor do interesse público;
  - e) Fiscalizar e controlar o cumprimento das obrigações da Concessionária, podendo inspecionar as instalações, os locais, os serviços e a documentação relacionada com o objeto da concessão;
  - f) Impor à Concessionária as penalizações pertinentes por razão de incumprimento em que este incorra;
  - g) Impor, com carácter temporário as condições de utilização e exploração da concessão que sejam necessárias para solucionar situações de interesse geral, entre outras as variações na qualidade, quantidade, tempo e lugar das prestações em que consiste a exploração;
  - h) Determinar a supressão total ou parcial das atividades e serviços que não obedecem aos objetivos de gestão, definidos pela Concedente, com a correspondente modificação dos pressupostos económicos e financeiros que regulam a concessão;
  - i) Determinar a ampliação da exploração, em função da procura dos utentes, ou da necessidade de novas atividades;
  - j) Quaisquer outros direitos reconhecidos no presente Caderno de Encargos ou na legislação aplicável.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Fiscalização da Concessionária**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 306.º do Código dos Contratos Públicos, a Concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes da Concessionária, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta da Concessionária.
2. Sempre que os resultados das auditorias, inspeções e análises demonstrarem situações de incumprimento, a Concessionária será responsável pelo pagamento dos custos inerentes à execução das mesmas e obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um plano de resolução das desconformidades detetadas, que uma vez aprovado pela Concedente, deverá ser implementado pela Concessionária.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concedente pode ordenar a realização de todos os atos que se mostrem necessários ao acompanhamento e avaliação do desempenho da Concessionária.
4. As determinações da Concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização, são imediatamente aplicáveis e vinculam a Concessionária, devendo esta proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Contabilidade**

1. A Concessionária está obrigada a implementar contabilidade que permita avaliar o desempenho das atividades objeto do contrato de concessão a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a contabilidade da atividade concessionada deve ser separável da contabilidade das restantes atividades económicas da Concessionária.
3. Sempre que solicitado, a Concessionária deve conceder acesso à Concedente a todos os documentos e dados direta e indiretamente relacionados com o funcionamento dos serviços, designadamente recursos humanos, materiais, financeiros, contabilísticos e sociais.

19

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Poderes da Concedente**

Os poderes da Concedente podem ser exercidos diretamente ou através da EMES – Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, EM.SA, nos termos que vierem a ser definidos em contrato-programa.

#### **Secção V**

##### **Publicidade e *Branding***

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

##### **Exploração da Publicidade**

1. Não é permitida a existência de publicidade nas viaturas afetas à concessão ou nos pontos de venda, salvo quando a Concedente assim o determinar ou autorizar.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, a Concessionária deve apresentar proposta escrita à Concedente.

3. A Concedente tem um prazo de 15 (quinze) dias para responder, por escrito, à Concessionária, sob pena da proposta apresentada se considerar recusada.
4. As receitas provenientes da exploração da publicidade proposta pela Concessionária e expressamente aceite pela Concedente, reverterem 70% para a Concedente e 30% para a Concessionária.
5. Se a Concedente, por sua livre iniciativa, determinar a afixação de publicidade nas viaturas ou nos pontos de venda, as receitas provenientes da exploração de publicidade reverterem 90% para a Concedente e 10% para a Concessionária.
6. Se a Concedente determinar a afixação de publicidade institucional do Município de Sintra ou da concedente a Concessionária não tem direito a qualquer contrapartida financeira.
7. A Concessionária, em todas as situações referidas nos números anteriores, fica obrigada a instalar a publicidade, interior ou exterior, nos termos e no prazo fixado pela Concedente.
8. A Concessionária fica obrigada a suportar todos os custos inerentes à instalação da publicidade.
9. As receitas provenientes da exploração da publicidade proposta pela Concessionária e aceite pela Concedente são faturadas pela Concessionária.
10. As receitas provenientes da exploração da publicidade determinada pela Concedente são faturadas pelas Concedente.
11. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o montante devido à outra Parte deve ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão das respetivas faturas.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

#### ***Branding***

1. No desenvolvimento das atividades incluídas no contrato, a Concessionária deve propor, por escrito, a marca a utilizar em sede de execução contratual.
2. A Concedente tem um prazo de 30 (trinta) dias para validar a proposta da Concessionária, sob pena da mesma se considerar recusada.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, se a Concedente assim o determinar, a Concessionária está obrigada a utilizar a marca indicada pela Concedente em sede de execução contratual, não podendo utilizar qualquer outra marca, insígnia, logótipo, nome de domínio ou qualquer outro sinal distintivo de comércio, independentemente do seu tipo ou natureza.
4. Para os efeitos referidos no número anterior, a Concessionária deve cumprir o manual de identidade da marca fornecido em sede de execução contratual pela Concedente.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

#### **Preparação dos veículos**

1. Todos os veículos afetos à exploração devem cumprir todas as características estabelecidas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do cumprimento do plano de *Branding*, a Concessionária deve apresentar uma proposta decorativa do exterior dos veículos, que deverá ser aprovada pela Concedente.
3. A Concedente tem um prazo de 30 (trinta) dias para responder à Concessionária, sob pena de se considerar recusada.
4. A Concessionária fica obrigada a realizar os tratamentos, decorações e preparações que sejam necessários.
5. Para efeitos de fiscalização, a Concessionária fica obrigada a assegurar o acesso às viaturas à Concedente ou a quem esta indicar.

### **Secção VI**

#### **Garantias do cumprimento das obrigações do Concessionário**

#### **Subsecção I**

#### **Caução**

21

### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

#### **Valor e execução da caução**

1. Para garantir o integral e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, a Concessionária presta uma caução de 2% do valor da renda fixa.
2. Se a Concessionária não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, a caução pode ser executada pela Concedente, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pela Concessionária das suas obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.
3. A eventual diminuição da caução por força de levantamentos que dela sejam feitos nos termos do número anterior, implica, para a Concessionária, a obrigação de proceder à sua reconstituição no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de utilização.

4. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária ou ainda por seguro-caução, suportando a Concessionária, todas as despesas relacionadas com a caução.
5. A resolução do contrato pela Concedente não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
6. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Subsecção II**

### **Penalidades contratuais, modificação, extinção e resolução do Contrato de Concessão**

#### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade da Concedente por incumprimento**

22

A violação pela Concedente das obrigações decorrentes da concessão, confere à Concessionária o direito a ser indemnizada dos prejuízos causados, sem embargo da faculdade de rescisão do contrato.

#### **Cláusula 35.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade da Concessionária por incumprimento**

1. A violação pela Concessionária das obrigações assumidas no Contrato de Concessão fá-la incorrer, nos termos legais, em responsabilidade perante a Concedente.
2. A Concessionária incorre em penalidade se não garantir o serviço num tempo de espera pelos passageiros de até 20 minutos.

#### **Cláusula 36.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo da possibilidade da resolução do contrato, a Concedente pode, com observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo

329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento das suas obrigações, pela Concessionária, incluindo as resultantes de determinações da Concedente emitidas nos termos da Lei ou do contrato, sem prejuízo do direito de a Concessionária contestar judicialmente essas multas.

**2.** Para efeitos do disposto no número anterior, a Concedente pode exigir à Concessionária o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

**a)** Pela violação do estabelecido no n.º 6 da Cláusula 5.ª, até 0,001% da renda contratual, por cada dia de atraso;

**b)** Pela violação do estabelecido na Cláusula 9.ª, até 0,001% da renda contratual, por cada dia de atraso;

**c)** Pela violação do estabelecido na Cláusula 12.ª, até 0,1% da renda contratual, por cada dia em que se verificar a infração;

**d)** Pela violação do estabelecido na alínea a) da Cláusula 19.ª, até 0,002% da renda contratual por cada dia de atraso, contados desde a data em que obteve conhecimento dos factos;

**e)** Pela violação do estabelecido no n.º 4 da Cláusula 27.ª, até 0,002% da renda contratual, por cada dia de atraso;

**f)** Pela violação do estabelecido no n.º 7 da Cláusula 29.ª, até 0,001% da renda contratual, por cada dia de atraso;

**g)** Pela violação de quaisquer regras contratuais que se revelam essências ao bom cumprimento do contrato, até 0,05% da renda contratual.

**3.** Na determinação da gravidade da violação do contrato, a Concedente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Concessionária e as consequências dessa violação.

**4.** A sanção aplicada será acrescida ao valor a pagar pela Concessionária à Concedente no momento imediatamente seguinte ao facto que a originou.

**5.** O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder os 20% da renda contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

**6.** Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Concedente não proceder à resolução do contrato, e possa dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

**7.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à Concessionária, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos, bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Concessionário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Concessionária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Concessionária dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Concessionária não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Sempre que possível, a força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



**Cláusula 38.<sup>a</sup>**

**Sequestro**

1. Em caso de incumprimento grave pela Concessionária das suas obrigações, ou da sua iminência, a Concedente pode, mediante sequestro, tomar conta da concessão.
2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer das seguintes situações:
  - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, das atividades concedidas;
  - b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificando-se o sequestro, a Concessionária suporta os encargos que resultem, para a Concedente, do exercício da concessão, bem como as despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade.
4. Logo que cessem as razões de sequestro e a Concedente o julgar oportuno, é a Concessionária notificada para retomar, na data que lhe for fixada, o normal exercício da Concessão.
5. Se a Concessionária não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, a Concedente pode resolver o contrato.

25

**Cláusula 39.<sup>a</sup>**

**Modificação do Contrato de Concessão**

1. O contrato de concessão pode ser modificado por mútuo acordo, desde que a alteração não envolva a violação do regime jurídico da concessão e respeite os limites estabelecidos nos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Com o objetivo de assegurar a permanente adequação da concessão, as exigências da regularidade, continuidade e qualidade do serviço público, a Concedente tem o direito de modificar as condições da sua exploração.

**Cláusula 40.<sup>a</sup>**

**Extinção da concessão**

A concessão extingue-se por acordo entre a Concedente e a Concessionária, por resolução, por resgate e por decurso do prazo.

**Cláusula 41.<sup>a</sup>**

**Revogação da concessão**

A todo o tempo da vigência do contrato podem as partes acordar a sua revogação.

**Cláusula 42.<sup>a</sup>**

**Resolução da concessão pela Concedente**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, a Concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento dos prazos respeitantes ao início da execução do Contrato de Concessão;
- b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pela Concessionária da exploração do serviço;
- c) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pela Concessionária das atividades inerentes à concessão, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela Lei e pelo contrato;
- d) Obstrução ao exercício dos poderes de fiscalização da Concedente;
- e) Dar aos veículos um fim diverso do previsto no contrato;
- f) O incumprimento de quaisquer obrigações, legais ou contratuais, que pela sua reiteração ou gravidade tenham determinado um prejuízo para o interesse público subjacente ao presente contrato;
- g) Incumprimento das obrigações de arrecadamento e entrega das receitas com a exploração e, ainda, a violação das regras de *branding* e de exclusivo da publicidade da Concedente.

2. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação à Concessionária da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

**Cláusula 43.<sup>a</sup>**

**Resgate da concessão**

1. A Concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorridos 2 anos sobre a assinatura do contrato.
2. O resgate é notificado à Concessionária com, pelo menos, 3 meses de antecedência, a qual garante, durante o período de aviso prévio, a continuidade da prestação dos serviços abrangidos pela concessão.
3. Em caso de resgate, a Concedente assume automaticamente os direitos e obrigações da Concessionária diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
4. As obrigações assumidas pela Concessionária após a notificação acima referida, apenas vinculam a Concedente quando este tenha autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
5. Em caso de resgate, a Concessionária tem direito a uma indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
6. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.
7. O resgate determina a reversão de todos os bens afetos à concessão, bem como a obrigação de a Concessionária entregar àquele todos os bens abrangidos.
8. Não integram os bens referidos no número anterior, as instalações da Concessionária que a mesma afete temporariamente à concessão.

27

**Cláusula 44.<sup>a</sup>**

**Extinção da concessão por decurso do prazo**

1. A concessão extingue-se por decurso do respetivo prazo, extinguindo-se, por conseguinte, as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Caducando o contrato, a Concessionária responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com Terceiros no âmbito da Concessão, não assumindo a Concedente qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual da Concessionária.
3. Não são oponíveis à Concedente quaisquer efeitos dos contratos referidos no ponto anterior.

**Cláusula 45.<sup>a</sup>**

**Domínio público do Município e reversão de bens**

1. No termo da concessão, reverterem para a Concessionária as instalações da Concessionária que a mesma afete temporariamente à concessão, bem como os autocarros.
2. A Concessionária obriga-se a transferir para a Concedente todos os direitos de que seja titular sobre programas informáticos desenvolvidos no âmbito do Contrato de Concessão, bem como as respetivas cópias, códigos-fonte e documentação.
3. Caso a Concessionária não dê cumprimento ao disposto nos números anteriores, a Concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pela Concessionária e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pela Concedente.

**Secção VII**

**Resolução de litígios**

**Cláusula 46.<sup>a</sup>**

28

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Secção VIII**

**Disposições Finais**

**Cláusula 47.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 48.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 49.<sup>a</sup>**

**Gestor de Contrato**

A Concedente designará, oportunamente, o Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a)** Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato à Concedente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
- b)** Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

29

**Cláusula 50.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

- 4.** O Contrato de Concessão é regulado pelo consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n. 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação complementar, pela demais legislação nacional e comunitária em vigor e aplicável, Caderno de Encargos e seus Anexos e proposta do Concessionário.
- 5.** O Contrato de Concessão é ainda regulado por todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade concessionada.

**Capítulo II**  
**Disposições técnicas**

**Secção I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 51.<sup>a</sup>**

**Local do serviço de transporte rodoviário turístico**

Os serviços de transporte, e obrigações conexas, objeto do Caderno de Encargos devem ser prestados no Concelho de Sintra, de acordo com o estabelecido nos Anexos I-CE e III-CE ao presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 52.<sup>a</sup>**

**Horários do serviço de transporte rodoviário turístico**

1. A Concessionária deve cumprir as periodicidades que se encontram estabelecidas no Anexo II-CE ao presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concedente pode determinar a ampliação ou modificação dos horários, em função da procura dos utentes.
3. A Concessionária, mediante proposta formal e devidamente fundamentada, pode propor alterações aos horários, à Concedente, ficando sujeita a expressa aceitação escrita.
4. A Concedente tem um prazo de 30 (trinta) dias para responder à Concessionária, sob pena de se considerar tacitamente indeferida.
5. A Concessionária deve garantir aos utentes um tempo de espera máximo de 20 minutos.

30

**Cláusula 53.<sup>a</sup>**

**Instalações e atividades de apoio à concessão**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a Concessionária tem total autonomia de decisão quanto à localização, dimensionamento e demais requisitos das instalações de apoio necessárias à operação, nomeadamente para estacionamento, manutenção e limpeza das viaturas, ou para serviços administrativos e descanso do pessoal.

2. As atividades de apoio à operação devem ser realizadas em instalações adequadas para o efeito, no que respeita às condições físicas e, bem assim, às permissões legais e regulamentares, desenvolvendo-se fora da via pública.
3. As instalações da Concessionária devem localizar-se num raio não superior a 15 (quinze) quilómetros da Estação Ferroviária de Sintra.
4. As atividades de manutenção das viaturas, podem ser realizadas diretamente pela Concessionária ou com recurso a terceiros contratados para o efeito, devendo, em qualquer caso, ser certificadas de acordo com a norma NP EN ISO 14001.

#### **Cláusula 54.<sup>a</sup>**

##### **Regulamento tarifário**

1. Os preços dos títulos de transporte devidos pela utilização dos serviços públicos, a pagar pelos utilizadores e a cobrar pela Concessionária são estabelecidos no contrato de concessão a celebrar.
2. Os preços máximos dos títulos de transporte devidos pela utilização dos serviços públicos, a pagar pelos utilizadores e a cobrar pela Concessionária, devem ser no máximo os seguintes:
  - a) € 10 (dez euros) para o bilhete único (ida e volta);
  - b) € 16 (dezassex euros) para o bilhete diário.
3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o valor do bilhete pode ser atualizado anualmente, a partir do dia 1 de janeiro de 2024, devendo a Concedente comunicar à Concessionária a referida atualização com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da vigência dos novos preços máximos dos títulos de transporte.
4. O passe navegante, metropolitano e o passe municipal, poderão ser utilizados em todos os percursos regulados no presente Caderno de Encargos ou a regular/ajustar no decorrer da execução do contrato.
5. A Concessionária não pode cobrar quaisquer preços que não respeitem o fixado no presente Caderno de Encargos e no Contrato de Concessão, salvo quando excecionalmente e pontualmente autorizados por escrito pela Concedente a pedido da Concessionária.
6. O valor dos preços a cobrar aos utilizadores deverá ser devidamente publicitado e divulgado pela Concessionária, nos termos definidos pela Concedente.

**Cláusula 55.<sup>a</sup>**

**Gestão comercial do serviço**

1. A Concessionária assume a gestão comercial do serviço de transporte, designadamente:
  - a) Realizar a venda de títulos de transporte a bordo dos autocarros (tarifas de bordo);
  - b) Ter, no mínimo, três pontos de venda fixos de pré-comprados.
  - c) Ter um ponto de venda aberto durante todos os horários de funcionamento, para prestar assistência aos Clientes na utilização do sistema de bilhética, dando esclarecimento sobre o seu funcionamento e promovendo a resolução imediata de problemas com que os Clientes se venham a deparar na sua utilização, incluindo compra de títulos de transporte.
2. A Concessionária deve implementar os pontos de venda fixos referidos nos números anteriores e os respetivos horários de funcionamento, de acordo com o estabelecido na Cláusula 62.<sup>a</sup> e no Anexo IV-CE ao presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 56.<sup>a</sup>**

**Reclamações de utentes**

1. A Concessionária é obrigada a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações.
2. Os livros de reclamações podem, a qualquer momento, ser visados pela Concedente.
3. A Concessionária deve enviar mensalmente à Concedente as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e demais procedimentos que tenham sido adotados.

32

**Secção II**

**Frota**

**Cláusula 57.<sup>a</sup>**

**Número de autocarros**

1. O número mínimo de autocarros que a Concessionária deve assegurar, para o cumprimento de exploração regular, sem prejuízo da expansão eventual que venha a ser determinada, é de 20.
2. O limite estabelecido no número anterior funciona, apenas, como limite mínimo, sendo, no mais, meramente indicativo e não prejudicando o conjunto de obrigações da



Concessionária, nomeadamente no que respeita à necessidade de exploração regular e contínua do serviço público de transportes turísticos em causa.

**3.** A Concessionária deve assegurar, concretamente, o número de veículos que se afigure necessário para esse efeito, acautelando falhas, avarias e acontecimentos imprevistos.

**4.** Todos os veículos que excedam os números mínimos previstos em cada uma das categorias devem, não obstante, obedecer aos requisitos e características fixadas no presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 58.<sup>a</sup>**

#### **Circuitos**

**1.** A concessionária terá de cumprir os circuitos que se indicam de seguida:

| Carreiras | Designação (Origem e Destino)                       | Autocarros | Autocarros<br>Minibus<br>20/30<br>lugares | Autocarros<br>Minibus<br>15/20<br>lugares |
|-----------|-----------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>1</b>  | Est. Sintra – Pena – Est. Sintra                    | 14         |                                           |                                           |
| <b>2</b>  | Est. Sintra – Monserrate – Colares –<br>Est. Sintra |            | 3                                         |                                           |
| <b>3</b>  | Colares – Cabo da Roca – Praias –<br>Colares        |            |                                           | 3                                         |

33

**2.** Os circuitos identificados no número anterior poderão ser objeto de acertos ou ajustamentos, mediante prévia autorização escrita da Concedente.

**3.** A Concedente poderá criar parques de estacionamento periféricos, que poderão ser abrangidos pelo serviço objeto da presente Concessão e englobados nos circuitos existentes, a acertar ou a ajustar.

**4.** Os parques de estacionamento periféricos referidos no número anterior apenas poderão estar afetos à mobilidade e transporte para as áreas abrangidas pela Concessão.

### **Cláusula 59.<sup>a</sup>**

#### **Caraterísticas dos autocarros**

- 1.** Os 14 autocarros devem apresentar as seguintes características:
  - a)** Autocarros homologados para serviço de transporte público urbano em Portugal com idade não superior a 5 (cinco) anos;
  - b)** Cor branca;
  - c)** Elétricos ou híbridos;
  - d)** Cadeia cinemática com eficácia adequada à exigência da orografia onde opera (declives acentuados);
  - e)** Caixa de velocidades automática;
  - f)** Comprimento de referência 10m (+/- 10%);
  - g)** Piso totalmente rebaixado (Low floor);
  - h)** Lotação total entre 80/90 lugares, considerando os 4 reservados a pessoas de mobilidade reduzida (PMR) devidamente distinguidos dos restantes;
  - i)** Duas portas duplas e com rampa de acesso a PMR de rebatimento manual na porta traseira;
  - j)** Espaço para cadeira de rodas com possível banco rebatível;
  - k)** Altura ao solo e ângulos de ataque e fuga adequados à exigência do serviço;
  - l)** Suspensão ajustável em altura com sistema de ajoelamento (Kneeling) com nivelamento automático depois das portas fechadas;
  - m)** Pontos de carregamento USB;
  - n)** Pré-instalação para sistema de bilhética;
  - o)** Câmara central traseira com acionamento em marcha-atrás.
- 2.** Os 3 autocarros Minibus 20/30 lugares devem apresentar as seguintes características:
  - a)** Mini homologadas para serviço de transporte público urbano em Portugal com idade não superior a 5 (cinco) anos;
  - b)** Cor branca;
  - c)** Elétricos ou híbridos;
  - d)** Cadeia cinemática com eficácia adequada à exigência da orografia onde opera (declives acentuados);
  - e)** Caixa de velocidades automática;
  - f)** Comprimento de referência 7m (+/- 10%);
  - g)** Lotação total entre 20/30 lugares;
  - h)** Lotação sentada entre 15/18 lugares, considerando os 4 reservados a pessoas de mobilidade reduzida (PMR) devidamente distinguidos dos restantes;
  - i)** Duas portas duplas e com rampa de acesso a PMR de rebatimento manual na porta traseira;

- j) Espaço para cadeira de rodas com possível banco rebatível;
  - k) Pontos de carregamento USB;
  - l) Pré-instalação para sistema de bilhética;
  - m) Bancos revestidos a pele ou similar com cinto de segurança de 3 pontos.
3. Os 3 autocarros Minibus 15/20 lugares devem apresentar as seguintes características:
- a) Mini homologadas para serviço de transporte público urbano em Portugal com idade não superior a 5 (cinco) anos;
  - b) Cor branca,
  - c) Elétricos ou híbridos;
  - d) Cadeia cinemática com eficácia adequada à exigência da orografia onde opera (declives acentuados);
  - e) Caixa de velocidades automática;
  - f) Comprimento de referência 7m (+/- 10%);
  - g) Lotação sentada entre 15/25 lugares;
  - h) Pontos de carregamento USB;
  - i) Cobertura amovível;
  - j) Conforto acústico e climatérico;
  - k) Bancos ergonómicos e confortáveis com cinto de segurança;
  - l) Pré-instalação para sistema de bilhética.
4. A Concessionária não poderá integrar nos percursos definidos no presente Caderno de Encargos autocarros com propulsão Diesel.

### **Secção III**

#### **Fardamento**

##### **Cláusula 60.<sup>a</sup>**

##### **Caraterísticas gerais do fardamento**

1. O fardamento é composto por:
- a) Camisa de senhora, manga curta;
  - b) Camisa de senhora, manga comprida;
  - c) Camisa de homem, manga curta;
  - d) Camisa de homem, manga comprida;
  - e) Polo de senhora, manga curta e manga comprida;
  - f) Polo de homem, manga curta e manga comprida;
  - g) T-shirt;

- h) Sweatshirt;
  - i) Calça de homem clássica;
  - j) Calça unissexo (verão).
2. Durante a vigência da presente Concessão, a Concedente pode determinar a utilização de um logótipo no fardamento identificado no número anterior.
3. Para efeito do disposto no número anterior, a Concedente comunicará as características do logótipo a utilizar com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre a data de início de utilização.

#### **Cláusula 61.<sup>a</sup>**

##### **Cor do fardamento**

Todo o fardamento a utilizar deve ser uniforme e apresentar cor verde e preta.

#### **Cláusula 62.<sup>a</sup>**

##### **Período de Transição**

1. O período de transição tem uma duração máxima de 12 (doze) meses, em que o serviço objeto da concessão terá necessariamente de ser prestado pela Concessionária.
2. No período transitório, a Concessionária apenas pode solicitar a dispensa do cumprimento das seguintes obrigações:
- a) Regras relativas ao fardamento;
  - b) A implementação, caso exista:
    - i. Do sistema de áudio guia;
    - ii. Do guia turístico;
    - iii. Do canal de venda on-line;
    - iv. Da disponibilização de ligação à internet;
    - v. Dos pontos de venda fixos não obrigatórios.

36

#### **Cláusula 63.<sup>a</sup>**

##### **Pontos de venda**

1. Todos os pontos de venda fixos afetos ao serviço objeto da concessão devem apresentar, pelo menos, as seguintes características:
- a) Localização num raio de 40 km a contar da estação ferroviária de Sintra;
  - b) Área mínima de 6 (seis) m<sup>2</sup>;
  - c) Construídos como materiais desmontáveis;

- d) Forrados a madeira e com boa aparência;
  - e) Integrar uma casa de banho privada, para utilização dos funcionários da Concessionária;
  - f) Não podem ter proximidade entre si inferior a 1 (um) km;
  - g) Unidos de meios de pagamento eletrónicos e não eletrónicos;
  - h) Integrarem um hotspot que permita o acesso gratuito à internet por parte dos clientes;
  - i) Livro de reclamações disponível em formato físico e eletrónico.
2. Nos pontos de venda fixos, a Concessionária só pode vender títulos de transporte, sendo que a venda de qualquer outro bem ou serviço está dependente de prévia autorização escrita e expressa da Concedente.
3. A Concessionária deve respeitar o horário de funcionamento definido no Anexo IV-CE ao presente caderno de encargos.

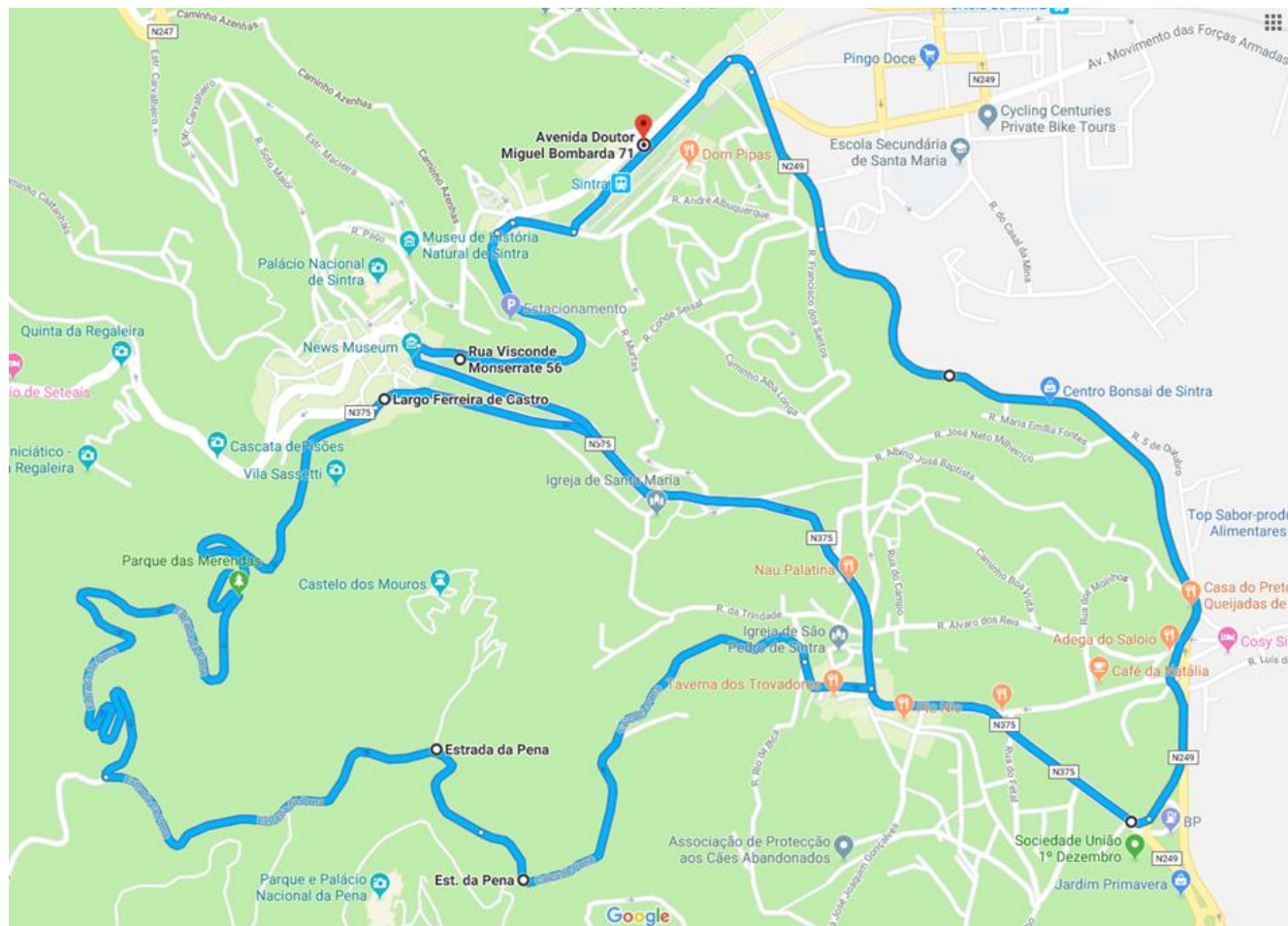
#### **Cláusula 64.<sup>a</sup>**

##### **Plano de Comunicação e Marketing**

1. No âmbito de vigência da concessão, a Concessionária deve ter um plano anual de comunicação e marketing.
2. Para efeito do disposto no número anterior, a Concessionária deve apresentar o plano de comunicação e marketing no prazo de 30 (trinta) dias desde o início da concessão.
3. Nos demais anos da concessão, a Concessionária deve apresentar o plano de comunicação e marketing até ao dia 15 do mês correspondente àquele em que teve início a concessão.
4. A Concedente pode determinar a alteração/adaptação do plano de comunicação e marketing apresentado pela Concessionária, sem que o mesmo implique uma alteração das verbas definidas, concedendo um prazo não inferior a 20 (vinte) dias para o efeito.

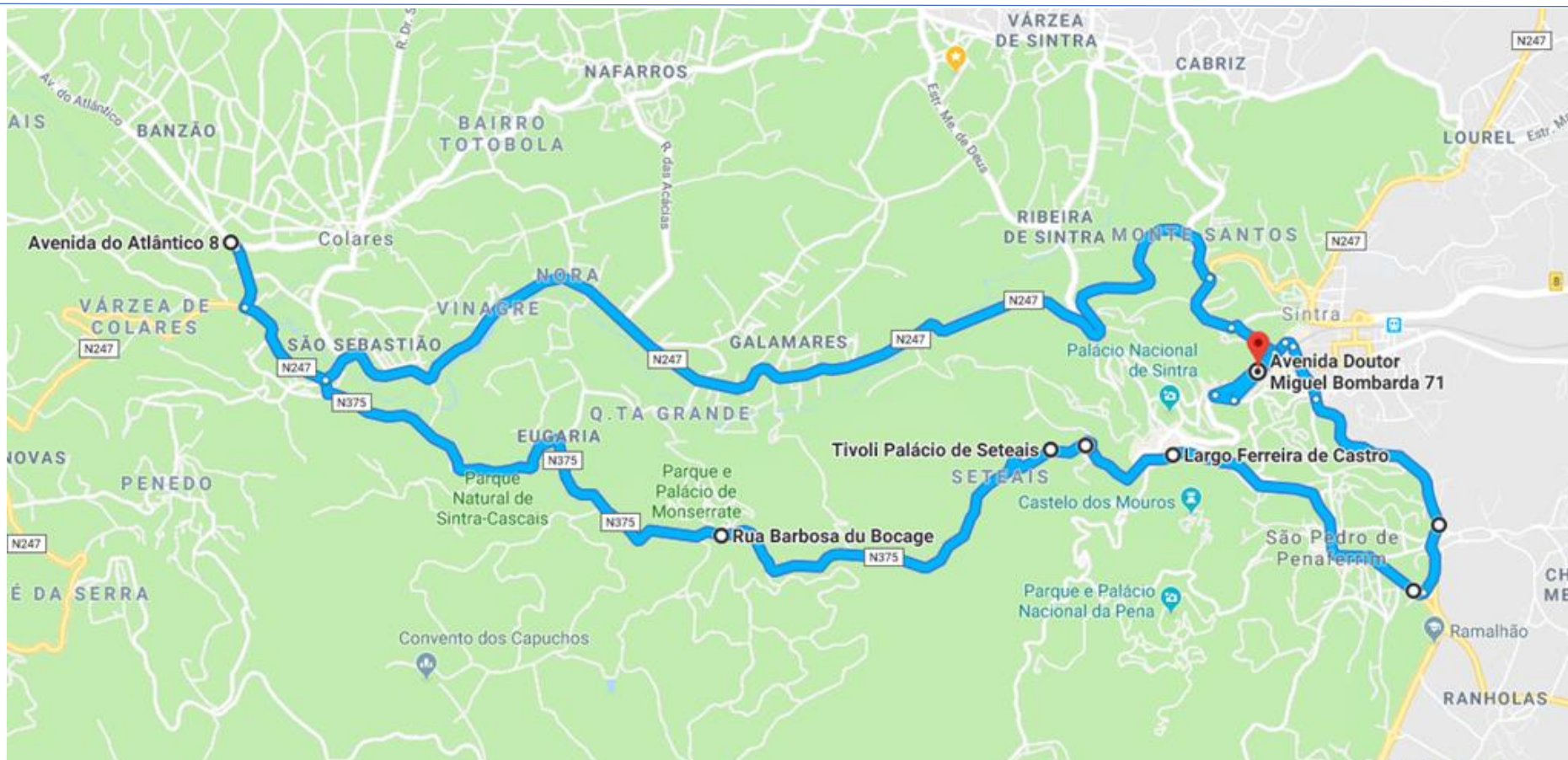
## ANEXO I-CE

### Circuitos

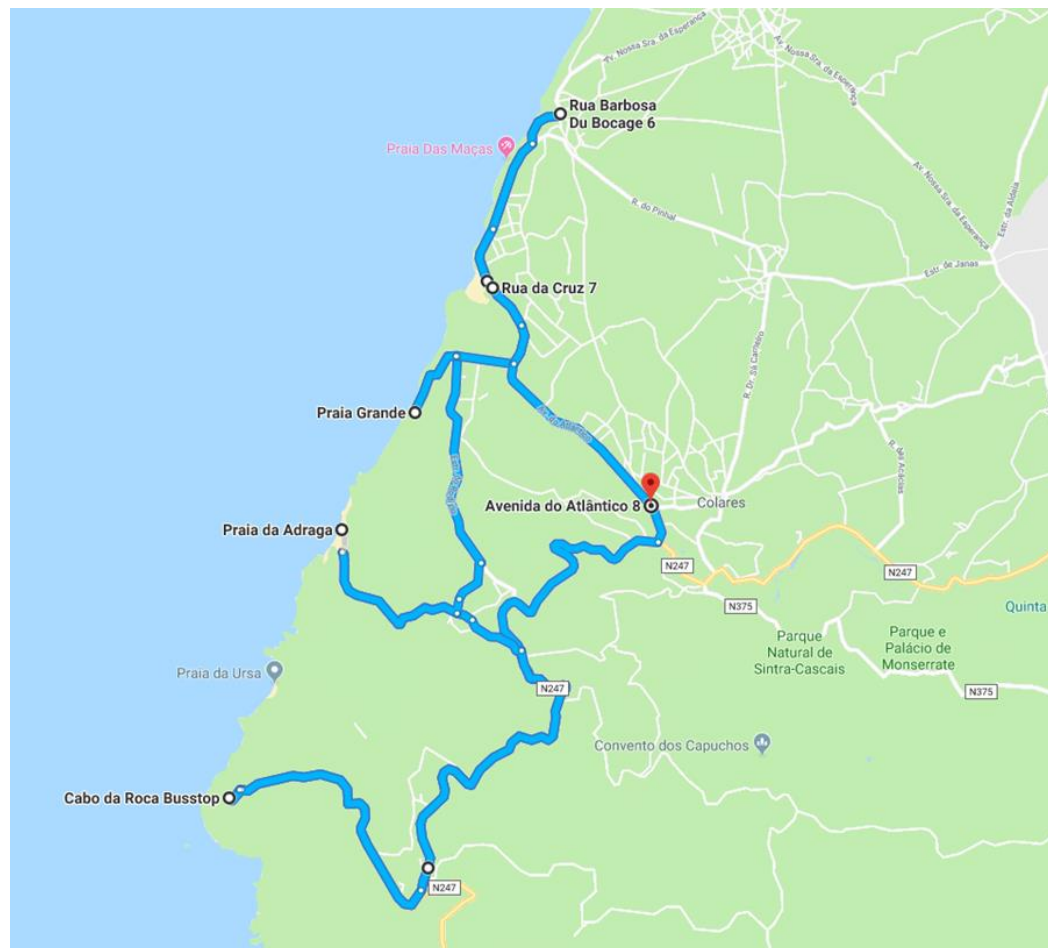


Carreira 1 Estação de Sintra – Pena – Estação de Sintra





Carreira 2 Estação de Sintra – Monserrate – Colares – Estação de Sintra



Carreira 3 Colares - Cabo da Roca - Praias - Colares



|                          | Carreira | 1          |              | horário de verão |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|--------------------------|----------|------------|--------------|------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                          |          | Est. Síntr | Est. - Síntr |                  |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| Est. Síntr               |          | 09:00      | 09:05        | 09:10            | 09:15 | 09:20 | 09:25 | 09:30 | 09:35 | 09:40 | 09:45 | 09:50 | 09:55 | 10:00 | 10:05 | 10:10 | 10:15 | 10:20 | 10:25 | 10:30 | 10:35 | 10:40 | 10:45 | 10:50 | 10:55 | 11:00 | 11:05 | 11:10 | 11:15 | 11:20 | 11:25 | 11:30 | 11:35 | 11:40 |
| S. Pedro BP              |          | 09:03      | 09:08        | 09:13            | 09:18 | 09:23 | 09:28 | 09:33 | 09:38 | 09:43 | 09:48 | 09:53 | 09:58 | 10:03 | 10:08 | 10:13 | 10:18 | 10:23 | 10:28 | 10:33 | 10:38 | 10:43 | 10:48 | 10:53 | 10:58 | 11:03 | 11:08 | 11:13 | 11:18 | 11:23 | 11:28 | 11:33 | 11:38 | 11:43 |
| Feira de S. Pedro        |          | 09:05      | 09:10        | 09:15            | 09:20 | 09:25 | 09:30 | 09:35 | 09:40 | 09:45 | 09:50 | 09:55 | 10:00 | 10:05 | 10:10 | 10:15 | 10:20 | 10:25 | 10:30 | 10:35 | 10:40 | 10:45 | 10:50 | 10:55 | 11:00 | 11:05 | 11:10 | 11:15 | 11:20 | 11:25 | 11:30 | 11:35 | 11:40 | 11:45 |
| Casa dos Cantoneiros     |          | 09:06      | 09:11        | 09:16            | 09:21 | 09:26 | 09:31 | 09:36 | 09:41 | 09:46 | 09:51 | 09:56 | 10:01 | 10:06 | 10:11 | 10:16 | 10:21 | 10:26 | 10:31 | 10:36 | 10:41 | 10:46 | 10:51 | 10:56 | 11:01 | 11:06 | 11:11 | 11:16 | 11:21 | 11:26 | 11:31 | 11:36 | 11:41 | 11:46 |
| Sábago                   |          | 09:08      | 09:13        | 09:18            | 09:23 | 09:28 | 09:33 | 09:38 | 09:43 | 09:48 | 09:53 | 09:58 | 10:03 | 10:08 | 10:13 | 10:18 | 10:23 | 10:28 | 10:33 | 10:38 | 10:43 | 10:48 | 10:53 | 10:58 | 11:03 | 11:08 | 11:13 | 11:18 | 11:23 | 11:28 | 11:33 | 11:38 | 11:43 | 11:48 |
| Largo Ferreira de Castro |          | 09:09      | 09:14        | 09:19            | 09:24 | 09:29 | 09:34 | 09:39 | 09:44 | 09:49 | 09:54 | 09:59 | 10:04 | 10:09 | 10:14 | 10:19 | 10:24 | 10:29 | 10:34 | 10:39 | 10:44 | 10:49 | 10:54 | 10:59 | 11:04 | 11:09 | 11:14 | 11:19 | 11:24 | 11:29 | 11:34 | 11:39 | 11:44 | 11:49 |
| Quinta do Relógio        |          | 09:11      | 09:16        | 09:21            | 09:26 | 09:31 | 09:36 | 09:41 | 09:46 | 09:51 | 09:56 | 10:01 | 10:06 | 10:11 | 10:16 | 10:21 | 10:26 | 10:31 | 10:36 | 10:41 | 10:46 | 10:51 | 10:56 | 11:01 | 11:06 | 11:11 | 11:16 | 11:21 | 11:26 | 11:31 | 11:36 | 11:41 | 11:46 | 11:51 |
| Quinta de Santo António  |          | 09:13      | 09:18        | 09:23            | 09:28 | 09:33 | 09:38 | 09:43 | 09:48 | 09:53 | 09:58 | 10:03 | 10:08 | 10:13 | 10:18 | 10:23 | 10:28 | 10:33 | 10:38 | 10:43 | 10:48 | 10:53 | 10:58 | 11:03 | 11:08 | 11:13 | 11:18 | 11:23 | 11:28 | 11:33 | 11:38 | 11:43 | 11:48 | 11:53 |
| Cruzamento dos Capuchos  |          | 09:17      | 09:22        | 09:27            | 09:32 | 09:37 | 09:42 | 09:47 | 09:52 | 09:57 | 10:02 | 10:07 | 10:12 | 10:17 | 10:22 | 10:27 | 10:32 | 10:37 | 10:42 | 10:47 | 10:52 | 10:57 | 11:02 | 11:07 | 11:12 | 11:17 | 11:22 | 11:27 | 11:32 | 11:37 | 11:42 | 11:47 | 11:52 | 11:57 |
| Porto das Vacas          |          | 09:18      | 09:23        | 09:28            | 09:33 | 09:38 | 09:43 | 09:48 | 09:53 | 09:58 | 10:03 | 10:08 | 10:13 | 10:18 | 10:23 | 10:28 | 10:33 | 10:38 | 10:43 | 10:48 | 10:53 | 10:58 | 11:03 | 11:08 | 11:13 | 11:18 | 11:23 | 11:28 | 11:33 | 11:38 | 11:43 | 11:48 | 11:53 | 11:58 |
| Lagos                    |          | 09:20      | 09:25        | 09:30            | 09:35 | 09:40 | 09:45 | 09:50 | 09:55 | 10:00 | 10:05 | 10:10 | 10:15 | 10:20 | 10:25 | 10:30 | 10:35 | 10:40 | 10:45 | 10:50 | 10:55 | 11:00 | 11:05 | 11:10 | 11:15 | 11:20 | 11:25 | 11:30 | 11:35 | 11:40 | 11:45 | 11:50 | 11:55 | 12:00 |
| Castelo dos Mouros       |          | 09:21      | 09:26        | 09:31            | 09:36 | 09:41 | 09:46 | 09:51 | 09:56 | 10:01 | 10:06 | 10:11 | 10:16 | 10:21 | 10:26 | 10:31 | 10:36 | 10:41 | 10:46 | 10:51 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |

## Concessão de serviço de transporte rodoviário turístico de passageiros, no Concelho de Sintra

|                          | 1<br>horário de inverno<br>Est. Sintra - Pena - Est. Sintra |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--|
| Est. Sintra              | 09:00                                                       | 09:15 | 09:30 | 09:45 | 10:00 | 10:15 | 10:30 | 10:45 | 11:00 | 11:15 | 11:30 | 11:45 | 12:00 | 12:15 | 12:30 | 12:45 | 13:00 | 13:15 | 13:30 | 13:45 | 14:00 | 14:15 | 14:30 | 14:45 | 15:00 | 15:15 | 15:30 | 15:45 | 16:00 | 16:15 | 16:30 | 16:45 | 17:00 |  |
| S. Pedro BP              | 09:03                                                       | 09:18 | 09:33 | 09:48 | 10:03 | 10:18 | 10:33 | 10:48 | 11:03 | 11:18 | 11:33 | 11:48 | 12:03 | 12:18 | 12:33 | 12:48 | 13:03 | 13:18 | 13:33 | 13:48 | 14:03 | 14:18 | 14:33 | 14:48 | 15:03 | 15:18 | 15:33 | 15:48 | 16:03 | 16:18 | 16:33 | 16:48 | 17:03 |  |
| Feira de S Pedro         | 09:05                                                       | 09:20 | 09:35 | 09:50 | 10:05 | 10:20 | 10:35 | 10:50 | 11:05 | 11:20 | 11:35 | 11:50 | 12:05 | 12:20 | 12:35 | 12:50 | 13:05 | 13:20 | 13:35 | 13:50 | 14:05 | 14:20 | 14:35 | 14:50 | 15:05 | 15:20 | 15:35 | 15:50 | 16:05 | 16:20 | 16:35 | 16:50 | 17:05 |  |
| Casa dos Cantoneiros     | 09:06                                                       | 09:21 | 09:36 | 09:51 | 10:06 | 10:21 | 10:36 | 10:51 | 11:06 | 11:21 | 11:36 | 11:51 | 12:06 | 12:21 | 12:36 | 12:51 | 13:06 | 13:21 | 13:36 | 13:51 | 14:06 | 14:21 | 14:36 | 14:51 | 15:06 | 15:21 | 15:36 | 15:51 | 16:06 | 16:21 | 16:36 | 16:51 | 17:06 |  |
| Sabuga                   | 09:08                                                       | 09:23 | 09:38 | 09:53 | 10:08 | 10:23 | 10:38 | 10:53 | 11:08 | 11:23 | 11:38 | 11:53 | 12:08 | 12:23 | 12:38 | 12:53 | 13:08 | 13:23 | 13:38 | 13:53 | 14:08 | 14:23 | 14:38 | 14:53 | 15:08 | 15:23 | 15:38 | 15:53 | 16:08 | 16:23 | 16:38 | 16:53 | 17:08 |  |
| Largo Ferreira de Castro | 09:09                                                       | 09:24 | 09:39 | 09:54 | 10:09 | 10:24 | 10:39 | 10:54 | 11:09 | 11:24 | 11:39 | 11:54 | 12:09 | 12:24 | 12:39 | 12:54 | 13:09 | 13:24 | 13:39 | 13:54 | 14:09 | 14:24 | 14:39 | 14:54 | 15:09 | 15:24 | 15:39 | 15:54 | 16:09 | 16:24 | 16:39 | 16:54 | 17:09 |  |
| Quinta do Relógio        | 09:11                                                       | 09:26 | 09:41 | 09:56 | 10:11 | 10:26 | 10:41 | 10:56 | 11:11 | 11:26 | 11:41 | 11:56 | 12:11 | 12:26 | 12:41 | 12:56 | 13:11 | 13:26 | 13:41 | 13:56 | 14:11 | 14:26 | 14:41 | 14:56 | 15:11 | 15:26 | 15:41 | 15:56 | 16:11 | 16:26 | 16:41 | 16:56 | 17:11 |  |
| Quinta de Santo António  | 09:13                                                       | 09:28 | 09:43 | 09:58 | 10:13 | 10:28 | 10:43 | 10:58 | 11:13 | 11:28 | 11:43 | 11:58 | 12:13 | 12:28 | 12:43 | 12:58 | 13:13 | 13:28 | 13:43 | 13:58 | 14:13 | 14:28 | 14:43 | 14:58 | 15:13 | 15:28 | 15:43 | 15:58 | 16:13 | 16:28 | 16:43 | 16:58 | 17:13 |  |
| Cruzamento dos Capuchos  | 09:17                                                       | 09:32 | 09:47 | 10:02 | 10:17 | 10:32 | 10:47 | 11:02 | 11:17 | 11:32 | 11:47 | 12:02 | 12:17 | 12:32 | 12:47 | 13:02 | 13:17 | 13:32 | 13:47 | 14:02 | 14:17 | 14:32 | 14:47 | 15:02 | 15:17 | 15:32 | 15:47 | 16:02 | 16:17 | 16:32 | 16:47 | 17:02 | 17:17 |  |
| Portão das Vacas         | 09:18                                                       | 09:33 | 09:48 | 10:03 | 10:18 | 10:33 | 10:48 | 11:03 | 11:18 | 11:33 | 11:48 | 12:03 | 12:18 | 12:33 | 12:48 | 13:03 | 13:18 | 13:33 | 13:48 | 14:03 | 14:18 | 14:33 | 14:48 | 15:03 | 15:18 | 15:33 | 15:48 | 16:03 | 16:18 | 16:33 | 16:48 | 17:03 | 17:18 |  |
| Lagos                    | 09:20                                                       | 09:35 | 09:50 | 10:05 | 10:20 | 10:35 | 10:50 | 11:05 | 11:20 | 11:35 | 11:50 | 12:05 | 12:20 | 12:35 | 12:50 | 13:05 | 13:20 | 13:35 | 13:50 | 14:05 | 14:20 | 14:35 | 14:50 | 15:05 | 15:20 | 15:35 | 15:50 | 16:05 | 16:20 | 16:35 | 16:50 | 17:05 | 17:20 |  |
| Castelo dos Mouros       | 09:21                                                       | 09:36 | 09:51 | 10:06 | 10:21 | 10:36 | 10:51 | 11:06 | 11:21 | 11:36 | 11:51 | 12:06 | 12:21 | 12:36 | 12:51 | 13:06 | 13:21 | 13:36 | 13:51 | 14:06 | 14:21 | 14:36 | 14:51 | 15:06 | 15:21 | 15:36 | 15:51 | 16:06 | 16:21 | 16:36 | 16:51 | 17:06 | 17:21 |  |
| Palácio da Pena          | 09:23                                                       | 09:38 | 09:53 | 10:08 | 10:23 | 10:38 | 10:53 | 11:08 | 11:23 | 11:38 | 11:53 | 12:08 | 12:23 | 12:38 | 12:53 | 13:08 | 13:23 | 13:38 | 13:53 | 14:08 | 14:23 | 14:38 | 14:53 | 15:08 | 15:23 | 15:38 | 15:53 | 16:08 | 16:23 | 16:38 | 16:53 | 17:08 | 17:23 |  |
| S. Pedro - Feira         | 09:27                                                       | 09:42 | 09:57 | 10:12 | 10:27 | 10:42 | 10:57 | 11:12 | 11:27 | 11:42 | 11:57 | 12:12 | 12:27 | 12:42 | 12:57 | 13:12 | 13:27 | 13:42 | 13:57 | 14:12 | 14:27 | 14:42 | 14:57 | 15:12 | 15:27 | 15:42 | 15:57 | 16:12 | 16:27 | 16:42 | 16:57 | 17:12 | 17:27 |  |
| Casa dos Cantoneiros     | 09:34                                                       | 09:49 | 10:04 | 10:19 | 10:34 | 10:49 | 11:04 | 11:19 | 11:34 | 11:49 | 12:04 | 12:19 | 12:34 | 12:49 | 13:04 | 13:19 | 13:34 | 13:49 | 14:04 | 14:19 | 14:34 | 14:49 | 15:04 | 15:19 | 15:34 | 15:49 | 16:04 | 16:19 | 16:34 | 16:49 | 17:04 | 17:19 | 17:34 |  |
| Volta do Duche           | 09:36                                                       | 09:51 | 10:06 | 10:21 | 10:36 | 10:51 | 11:06 | 11:21 | 11:36 | 11:51 | 12:06 | 12:21 | 12:36 | 12:51 | 13:06 | 13:21 | 13:36 | 13:51 | 14:06 | 14:21 | 14:36 | 14:51 | 15:06 | 15:21 | 15:36 | 15:51 | 16:06 | 16:21 | 16:36 | 16:51 | 17:06 | 17:21 | 17:36 |  |
| Estação de Sintra        | 09:40                                                       | 09:55 | 10:10 | 10:25 | 10:40 | 10:55 | 11:10 | 11:25 | 11:40 | 11:55 | 12:10 | 12:25 | 12:40 | 12:55 | 13:10 | 13:25 | 13:40 | 13:55 | 14:10 | 14:25 | 14:40 | 14:55 | 15:10 | 15:25 | 15:40 | 15:55 | 16:10 | 16:25 | 16:40 | 16:55 | 17:10 | 17:25 | 17:40 |  |
| Est. Sintra              | 17:15                                                       | 17:30 | 17:45 | 18:00 | 18:15 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| S. Pedro BP              | 17:18                                                       | 17:33 | 17:48 | 18:03 | 18:18 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Feira de S Pedro         | 17:20                                                       | 17:35 | 17:50 | 18:05 | 18:20 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Casa dos Cantoneiros     | 17:21                                                       | 17:36 | 17:51 | 18:06 | 18:21 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Sabuga                   | 17:23                                                       | 17:38 | 17:53 | 18:08 | 18:23 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Largo Ferreira de Castro | 17:24                                                       | 17:39 | 17:54 | 18:09 | 18:24 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Quinta do Relógio        | 17:26                                                       | 17:41 | 17:56 | 18:11 | 18:26 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Quinta de Santo António  | 17:28                                                       | 17:43 | 17:58 | 18:13 | 18:28 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Cruzamento dos Capuchos  | 17:32                                                       | 17:47 | 18:02 | 18:17 | 18:32 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Portão das Vacas         | 17:33                                                       | 17:48 | 18:03 | 18:18 | 18:33 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Lagos                    | 17:35                                                       | 17:50 | 18:05 | 18:20 | 18:35 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Castelo dos Mouros       | 17:36                                                       | 17:51 | 18:06 | 18:21 | 18:36 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Palácio da Pena          | 17:38                                                       | 17:53 | 18:08 | 18:23 | 18:38 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| S. Pedro - Feira         | 17:42                                                       | 17:57 | 18:12 | 18:27 | 18:42 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Casa dos Cantoneiros     | 17:49                                                       | 18:04 | 18:19 | 18:34 | 18:49 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Volta do Duche           | 17:51                                                       | 18:06 | 18:21 | 18:36 | 18:51 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Estação de Sintra        | 17:55                                                       | 18:10 | 18:25 | 18:40 | 18:55 |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |

## Concessão de serviço de transporte rodoviário turístico de passageiros, no Concelho de Sintra

|                          | Carreira                                         |       | 2     |       | horário de verão |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |  |
|--------------------------|--------------------------------------------------|-------|-------|-------|------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--|--|
|                          | Est. Sintra - Monserrate - Colares - Est. Sintra |       |       |       |                  |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |  |  |
| Estação Sintra           | 09:00                                            | 09:30 | 10:00 | 10:30 | 11:00            | 11:30 | 12:00 | 12:30 | 13:00 | 13:30 | 14:00 | 14:30 | 15:00 | 15:30 | 16:00 | 16:30 | 17:00 | 17:30 | 18:00 | 18:30 | 19:00 |  |  |
| S. Pedro BP              | 09:03                                            | 09:33 | 10:03 | 10:33 | 11:03            | 11:33 | 12:03 | 12:33 | 13:03 | 13:33 | 14:03 | 14:33 | 15:03 | 15:33 | 16:03 | 16:33 | 17:03 | 17:33 | 18:03 | 18:33 | 19:03 |  |  |
| Feira de S Pedro         | 09:05                                            | 09:35 | 10:05 | 10:35 | 11:05            | 11:35 | 12:05 | 12:35 | 13:05 | 13:35 | 14:05 | 14:35 | 15:05 | 15:35 | 16:05 | 16:35 | 17:05 | 17:35 | 18:05 | 18:35 | 19:05 |  |  |
| Casa dos Cantoneiros     | 09:06                                            | 09:36 | 10:06 | 10:36 | 11:06            | 11:36 | 12:06 | 12:36 | 13:06 | 13:36 | 14:06 | 14:36 | 15:06 | 15:36 | 16:06 | 16:36 | 17:06 | 17:36 | 18:06 | 18:36 | 19:06 |  |  |
| Sabuga                   | 09:08                                            | 09:38 | 10:08 | 10:38 | 11:08            | 11:38 | 12:08 | 12:38 | 13:08 | 13:38 | 14:08 | 14:38 | 15:08 | 15:38 | 16:08 | 16:38 | 17:08 | 17:38 | 18:08 | 18:38 | 19:08 |  |  |
| Largo Ferreira de Castro | 09:09                                            | 09:39 | 10:09 | 10:39 | 11:09            | 11:39 | 12:09 | 12:39 | 13:09 | 13:39 | 14:09 | 14:39 | 15:09 | 15:39 | 16:09 | 16:39 | 17:09 | 17:39 | 18:09 | 18:39 | 19:09 |  |  |
| Palácio de Seteais       | 09:12                                            | 09:42 | 10:12 | 10:42 | 11:12            | 11:42 | 12:12 | 12:42 | 13:12 | 13:42 | 14:12 | 14:42 | 15:12 | 15:42 | 16:12 | 16:42 | 17:12 | 17:42 | 18:12 | 18:42 | 19:12 |  |  |
| Quintinha                | 09:16                                            | 09:46 | 10:16 | 10:46 | 11:16            | 11:46 | 12:16 | 12:46 | 13:16 | 13:46 | 14:16 | 14:46 | 15:16 | 15:46 | 16:16 | 16:46 | 17:16 | 17:46 | 18:16 | 18:46 | 19:16 |  |  |
| Palácio de Monserrate    | 09:19                                            | 09:49 | 10:19 | 10:49 | 11:19            | 11:49 | 12:19 | 12:49 | 13:19 | 13:49 | 14:19 | 14:49 | 15:19 | 15:49 | 16:19 | 16:49 | 17:19 | 17:49 | 18:19 | 18:49 | 19:19 |  |  |
| Eugaria                  | 09:23                                            | 09:53 | 10:23 | 10:53 | 11:23            | 11:53 | 12:23 | 12:53 | 13:23 | 13:53 | 14:23 | 14:53 | 15:23 | 15:53 | 16:23 | 16:53 | 17:23 | 17:53 | 18:23 | 18:53 | 19:23 |  |  |
| Colares                  | 09:28                                            | 09:58 | 10:28 | 10:58 | 11:28            | 11:58 | 12:28 | 12:58 | 13:28 | 13:58 | 14:28 | 14:58 | 15:28 | 15:58 | 16:28 | 16:58 | 17:28 | 17:58 | 18:28 | 18:58 | 19:28 |  |  |
| Est Sintra               | 09:44                                            | 10:14 | 10:44 | 11:14 | 11:44            | 12:14 | 12:44 | 13:14 | 13:44 | 14:14 | 14:44 | 15:14 | 15:44 | 16:14 | 16:44 | 17:14 | 17:44 | 18:14 | 18:44 | 19:14 | 19:44 |  |  |

## Concessão de serviço de transporte rodoviário turístico de passageiros, no Concelho de Sintra

|                          | Carreira 2 horário de inverno                    |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|--------------------------|--------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                          | Est. Sintra - Monserrate - Colares - Est. Sintra |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| Estação Sintra           | 09:00                                            | 09:30 | 10:00 | 10:30 | 11:00 | 11:30 | 12:00 | 12:30 | 13:00 | 13:30 | 14:00 | 14:30 | 15:00 | 15:30 | 16:00 | 16:30 | 17:00 | 17:30 | 18:00 |
| S. Pedro BP              | 09:03                                            | 09:33 | 10:03 | 10:33 | 11:03 | 11:33 | 12:03 | 12:33 | 13:03 | 13:33 | 14:03 | 14:33 | 15:03 | 15:33 | 16:03 | 16:33 | 17:03 | 17:33 | 18:03 |
| Feira de S Pedro         | 09:05                                            | 09:35 | 10:05 | 10:35 | 11:05 | 11:35 | 12:05 | 12:35 | 13:05 | 13:35 | 14:05 | 14:35 | 15:05 | 15:35 | 16:05 | 16:35 | 17:05 | 17:35 | 18:05 |
| Casa dos Cantoneiros     | 09:06                                            | 09:36 | 10:06 | 10:36 | 11:06 | 11:36 | 12:06 | 12:36 | 13:06 | 13:36 | 14:06 | 14:36 | 15:06 | 15:36 | 16:06 | 16:36 | 17:06 | 17:36 | 18:06 |
| Sabuga                   | 09:08                                            | 09:38 | 10:08 | 10:38 | 11:08 | 11:38 | 12:08 | 12:38 | 13:08 | 13:38 | 14:08 | 14:38 | 15:08 | 15:38 | 16:08 | 16:38 | 17:08 | 17:38 | 18:08 |
| Largo Ferreira de Castro | 09:09                                            | 09:39 | 10:09 | 10:39 | 11:09 | 11:39 | 12:09 | 12:39 | 13:09 | 13:39 | 14:09 | 14:39 | 15:09 | 15:39 | 16:09 | 16:39 | 17:09 | 17:39 | 18:09 |
| Palácio de Seteais       | 09:12                                            | 09:42 | 10:12 | 10:42 | 11:12 | 11:42 | 12:12 | 12:42 | 13:12 | 13:42 | 14:12 | 14:42 | 15:12 | 15:42 | 16:12 | 16:42 | 17:12 | 17:42 | 18:12 |
| Quintinha                | 09:16                                            | 09:46 | 10:16 | 10:46 | 11:16 | 11:46 | 12:16 | 12:46 | 13:16 | 13:46 | 14:16 | 14:46 | 15:16 | 15:46 | 16:16 | 16:46 | 17:16 | 17:46 | 18:16 |
| Palácio de Monserrate    | 09:19                                            | 09:49 | 10:19 | 10:49 | 11:19 | 11:49 | 12:19 | 12:49 | 13:19 | 13:49 | 14:19 | 14:49 | 15:19 | 15:49 | 16:19 | 16:49 | 17:19 | 17:49 | 18:19 |
| Eugaria                  | 09:23                                            | 09:53 | 10:23 | 10:53 | 11:23 | 11:53 | 12:23 | 12:53 | 13:23 | 13:53 | 14:23 | 14:53 | 15:23 | 15:53 | 16:23 | 16:53 | 17:23 | 17:53 | 18:23 |
| Colares                  | 09:28                                            | 09:58 | 10:28 | 10:58 | 11:28 | 11:58 | 12:28 | 12:58 | 13:28 | 13:58 | 14:28 | 14:58 | 15:28 | 15:58 | 16:28 | 16:58 | 17:28 | 17:58 | 18:28 |
| Est Sintra               | 09:44                                            | 10:14 | 10:44 | 11:14 | 11:44 | 12:14 | 12:44 | 13:14 | 13:44 | 14:14 | 14:44 | 15:14 | 15:44 | 16:14 | 16:44 | 17:14 | 17:44 | 18:14 | 18:44 |

## Concessão de serviço de transporte rodoviário turístico de passageiros, no Concelho de Sintra

|                         | Carreira                                                                                                | 3     | horário de verão |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                         | Colares - Cabo da Roca - Praia da Adraga - Praia Grande - Praia das Maças - Praia das Azenhas - Colares |       |                  |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| Colares (junto à Adega) | 09:00                                                                                                   | 09:30 | 10:00            | 10:30 | 11:00 | 11:30 | 12:00 | 12:30 | 13:00 | 13:30 | 14:00 | 14:30 | 15:00 | 15:30 | 16:00 | 16:30 | 17:00 | 17:30 | 18:00 |
| Cabo da Roca            | 09:16                                                                                                   | 09:46 | 10:16            | 10:46 | 11:16 | 11:46 | 12:16 | 12:46 | 13:16 | 13:46 | 14:16 | 14:46 | 15:16 | 15:46 | 16:16 | 16:46 | 17:16 | 17:46 | 18:16 |
| Praia Grande            | 09:36                                                                                                   | 10:06 | 10:36            | 11:06 | 11:36 | 12:06 | 12:36 | 13:06 | 13:36 | 14:06 | 14:36 | 15:06 | 15:36 | 16:06 | 16:36 | 17:06 | 17:36 | 18:06 | 18:36 |
| Praia das Maças         | 09:41                                                                                                   | 10:11 | 10:41            | 11:11 | 11:41 | 12:11 | 12:41 | 13:11 | 13:41 | 14:11 | 14:41 | 15:11 | 15:41 | 16:11 | 16:41 | 17:11 | 17:41 | 18:11 | 18:41 |
| Praia das Azenhas       | 09:45                                                                                                   | 10:15 | 10:45            | 11:15 | 11:45 | 12:15 | 12:45 | 13:15 | 13:45 | 14:15 | 14:45 | 15:15 | 15:45 | 16:15 | 16:45 | 17:15 | 17:45 | 18:15 | 18:45 |
| Praia das Maças         | 09:49                                                                                                   | 10:19 | 10:49            | 11:19 | 11:49 | 12:19 | 12:49 | 13:19 | 13:49 | 14:19 | 14:49 | 15:19 | 15:49 | 16:19 | 16:49 | 17:19 | 17:49 | 18:19 | 18:49 |
| Colares (junto à Adega) | 09:55                                                                                                   | 10:25 | 10:55            | 11:25 | 11:55 | 12:25 | 12:55 | 13:25 | 13:55 | 14:25 | 14:55 | 15:25 | 15:55 | 16:25 | 16:55 | 17:25 | 17:55 | 18:25 | 18:55 |

|                         | Carreira 3 horário de inverno                                                                           |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--|
|                         | Colares - Cabo da Roca - Praia da Adraga - Praia Grande - Praia das Maças - Praia das Azenhas - Colares |       |       |       |       |       |       |       |       |  |
| Colares (junto à Adega) | 09:00                                                                                                   | 10:00 | 11:00 | 12:00 | 13:00 | 14:00 | 15:00 | 16:00 | 17:00 |  |
| Cabo da Roca            | 09:16                                                                                                   | 10:16 | 11:16 | 12:16 | 13:16 | 14:16 | 15:16 | 16:16 | 17:16 |  |
| Praia Grande            | 09:36                                                                                                   | 10:36 | 11:36 | 12:36 | 13:36 | 14:36 | 15:36 | 16:36 | 17:36 |  |
| Praia das Maças         | 09:41                                                                                                   | 10:41 | 11:41 | 12:41 | 13:41 | 14:41 | 15:41 | 16:41 | 17:41 |  |
| Praia das Azenhas       | 09:45                                                                                                   | 10:45 | 11:45 | 12:45 | 13:45 | 14:45 | 15:45 | 16:45 | 17:45 |  |
| Praia das Maças         | 09:49                                                                                                   | 10:49 | 11:49 | 12:49 | 13:49 | 14:49 | 15:49 | 16:49 | 17:49 |  |
| Colares (junto à Adega) | 09:55                                                                                                   | 10:55 | 11:55 | 12:55 | 13:55 | 14:55 | 15:55 | 16:55 | 17:55 |  |

### ANEXO III-CE

#### Paragens

O nome das paragens aqui descritas são apresentadas a título indicativo e provisório. Os nomes definitivos serão indicados pela Câmara Municipal de Sintra em sede da minuta do contrato.

#### Carreira 1

| Nome                     | Latitude | Longitude |
|--------------------------|----------|-----------|
| Estação de Sintra        |          |           |
| S. Pedro BP              |          |           |
| Feira de S Pedro         |          |           |
| Casa dos Cantoneiros     |          |           |
| Sabuga                   |          |           |
| Largo Ferreira de Castro |          |           |
| Quinta do Relógio        |          |           |
| Quinta de Santo António  |          |           |
| Cruzamento dos Capuchos  |          |           |
| Portão das Vacas         |          |           |
| Lagos                    |          |           |
| Castelo dos Mouros       |          |           |
| Palácio da Pena          |          |           |
| S. Pedro - Feira         |          |           |
| Casa dos Cantoneiros     |          |           |
| Volta do Duche           |          |           |
| Estação de Sintra        |          |           |

Carreira 2

| Nome                     | Latitude | Longitude |
|--------------------------|----------|-----------|
| Estação de Sintra        |          |           |
| S. Pedro BP              |          |           |
| Feira de S Pedro         |          |           |
| Casa dos Cantoneiros     |          |           |
| Sabuga                   |          |           |
| Largo Ferreira de Castro |          |           |
| Palácio de Seteais       |          |           |
| Quintinha                |          |           |
| Palácio de Monserrate    |          |           |
| Eugaria                  |          |           |
| Colares (junto à Adega)  |          |           |
| Estação de Sintra        |          |           |



Carreira 3

| Nome                     | Latitude | Longitude |
|--------------------------|----------|-----------|
| Colares (junto à Adega)  |          |           |
| Cabo da Roca             |          |           |
| Praia Grande             |          |           |
| Praia das Mações (ida)   |          |           |
| Praia das Azenhas        |          |           |
| Praia das Mações (volta) |          |           |
| Colares (junto à Adega)  |          |           |

**ANEXO IV-CE**  
**Horário de funcionamento dos Pontos de venda fixos**

**Horário de funcionamento dos Pontos de Venda Fixos**

Os pontos de venda fixos deverão funcionar no seguinte horário:

**Pontos que abrangem as carreiras 1 e 2**

Verão: 08h30m – 19h00m

Inverno: 08h30m – 18h00m

**Pontos que abrangem a carreira 3**

Verão: 08h30m – 18h00m

Inverno: 08h30m – 17h00m